



Número: **0813525-55.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **20ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ROSINALDO PEREIRA DOS SANTOS (AUTOR)	JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES (ADVOGADO)
PORTO SEGURO S/A (RÉU)	ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
49245 689	25/09/2019 17:40	<u>2617219_MANIFESTACAO_LAUDO</u>



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08135255520198205001

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROSINALDO PEREIRA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que o **ACIDENTE OCORREU NO ANO DE 2018, E O AUTOR NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS QUE COMPROVASSEM QUE A MESMA ENCONTRAVA-SE EM TRATAMENTO MÉDICO OU ATÉ MESMO LAUDOS MÉDICOS QUE CONFIRMASSEM LESÃO NO JOELHO ESQUERDO.**

CUMPRE ESCALRECER, QUE O AUTOR ACOSTOU DOCUMENTOS MÉDICOS, QUE NÃO CONFIRMA A LESÃO NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO E SIM NO JOELHO ESQUERDO, SENDO ASSIM, NÃO HÁ SEQUER PROVA DA ALEGADA INVALIDEZ PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Verifica-se, que conforme os documentos médicos acostado pelo autor, foi constatado lesão no JOELHO ESQUERDO, ocorre que, no seu laudo pericial o i. Perito informa que o membro acometido é o JOELHO ESQUERDO e ao graduar o mesmo atesta Membro inferior esquerdo, ou seja, HÁ DISCORDÂNCIA no próprio laudo pericial judicial apresentado e o laudo médico acostado.

LAUDO MÉDICO:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocados.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 25/09/2019 17:40:11
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092517401116000000047587342>
Número do documento: 19092517401116000000047587342

Num. 49245689 - Pág. 1

Apresentando em seu joelho esquerdo, nódos escrovolares, sem outros nódulos nos demais apresenta Fratura de tibia. Especialmente nódos submetida a tratamento cirúrgico. Determinante para colocação de placas.

~~Fratura, escoço protáceo tibial L. fer, edema, placas e~~
~~colata acidente de moto~~

D) B - Paciente operário escavador em MIE. com dificuldade de mobilização
queixo

ACERVO DO TRAUMA MODIFICADO T-RTS

FRATURAS DO JOELHO PLANALTO TIBIAL

Tratamentos:



LAUDO PERICIAL:

1. Quais são as lesões atualmente apresentadas pelo autor? Decorrem do relatado na petição inicial? SIM.

- FRATURA DE PLATÔ TIBIAL ESQUERDO- REALIZADO TRATAMENTO CIRÚRGICO COM COLOCAÇÃO DE PLACAS E PARAFUSOS AO NÍVEL DO JOELHO ESQUERDO.

LIMITAÇÃO LEVE DA MOBILIDADE PARA FLEXÃO DO JOELHO ESQUERDO, NEUROVASCULAR PRESERVADO DE SEGMENTO ACOMETIDO.

corporal acometido foi o MEMBRO INFERIOR ESQUERDO em caráter () total () parcial completo (X) parcial incompleto.

Sendo parcial incompleto, a lesão é:

- () residual (10%)
() leve (25%)
(X) média (50%)

Informa a Ré, que em sede administrativa o autor foi periciado e recebeu a monta de R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 05/11/2018
NÚMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 2.531,25

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ROSINALDO PEREIRA DOS SANTOS

BANCO: 001
AGÊNCIA: 02256-X
CONTA: 000000039465-3

Nr. da Autenticação 191C93C37212703F

Cumpre esclarecer, que o perito não observou corretamente os parâmetros estabelecidos na tabela anexa da Lei 6.194/74 (alteração pela Lei 11.945/09), a qual estabelece os danos corporais em casos de invalidez, pois o *expert* graduou membro inferior esquerdo do autor e na tabela ora mencionada há indenização para perda completa da mobilidade de um dos joelhos vejamos:

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					

EM QUE PESE O LAUDO PERICIAL TER APRESENTADO UMA INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA MODERADA (50%) NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO VERIFICAMOS QUE NÃO HÁ DOCUMENTAÇÃO MÉDICA NOS DOCUMENTOS ACOSTADOS QUE COMPROVEM LESÃO NESSE MEMBRO.

ORA V. EXA., COMO PODE I. PERITO ATESTAR UMA INVALIDEZ DE 50% NO PÉ DIREITO COM PRECISÃO, SE O AUTOR NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS MÉDICOS E EXAMES DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO PARA QUE I. PERITO PUDESSE BASEAR-SE OU FAZER ALGUMA COMPARAÇÃO.

Compreende-se, que nos autos não constam nenhuma documentação médica que comprove a lesão no membro inferior esquerdo e que a parte autora ficou em tratamento médico de 2018 até 2019.

ORA V. EXA., DIANTE DE TODA EVOLUÇÃO DA MEDICINA, NÃO É PLAUSÍVEL QUE VÍTIMA VENHA APRESENTAR LESÃO NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO DEPOIS DE TANTO DA PERÍCIA ADMINISTRATIVA, SENDO CERTO QUE O AUTOR NÃO COMPROVOU QUALQUER TRATAMENTO OU MEDICAÇÃO EM DECORRÊNCIA DAS LESÕES.

Diante do exposto, requer que seja julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC., tendo em vista não ter sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada pelo i. perito no membro inferior esquerdo.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 25/09/2019 17:40:11
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092517401116000000047587342>
Número do documento: 19092517401116000000047587342

Num. 49245689 - Pág. 3

Caso assim não entenda, requer esclarecimentos do i. Perito, a fim de elucidar a divergência entre os documentos médico e o próprio laudo confeccionado pelo i. perito, sobretudo por não constar nos autos qualquer documentação médica capaz de comprovar o agravamento da lesão no membro inferior esquerdo.

Salvo, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta R\$ 2.531,25 (dois mil

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 25 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 25/09/2019 17:40:11
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092517401116000000047587342>
Número do documento: 19092517401116000000047587342

Num. 49245689 - Pág. 4